

## Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Belém/Pa, 11 de setembro de 2020.

## OFÍCIO Nº 042/2020

Ao Banco da Amazônia S/A À Presidência do Banco da Amazônia - Valdecir Tosi À Auditoria Interna do Banco da Amazônia (AUDIT) - Jairom Pinheiro dos Reis À Diretoria Executiva do Banco da Amazônia - Luiz Otávio Maciel c/c Gerência Jurídica do Banco da Amazônia Nesta

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA – AEBA, sociedade civil sem fins econômicos, cadastrada no CNPJ sob o n. 15.321.110/0001-22, com sede na Rua Ferreira Cantão, n. 42, Campina, CEP 66015-280, Belém/PA, vem por intermédio do seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. GILSON AFONSO DE LIMA MEDEIROS, informar e requerer o que se segue.

É cediço que há diversas ações de execução individuais em face do Banco da Amazônia, as quais, em suma, não discutem matérias de conhecimento propriamente ditas, mas apenas os parâmetros de cálculos, conforme deferido nas ações coletivas principais, razão pela qual, em regra, a matéria recursal é bem delimitada.

Ocorre que se tem observado condutas que ferem os padrões éticos de boa-fé e lealdade na gestão de tais processos, considerando que, mesmo sem embasamento jurídico suficiente, estão sendo interpostos diversos recursos com nítido caráter protelatório.

Como se não bastasse, o Judiciário, observando essa conduta reiterada pelo Demandando, está condenando o Banco ao pagamento de multas por litigância de má-fé, indenização e honorários em diversos processos, as quais, até o momento, perfazem o montante exorbitante de **R\$ 744.518,17** só a estes títulos, conforme demonstram a tabela abaixo e os documentos anexos, isto é, sem considerar os valores principais já devidos nas próprias ações:

| Número do Processo        | Multas aplicadas              | Valor da causa | Repercussão<br>econômica |
|---------------------------|-------------------------------|----------------|--------------------------|
|                           | Multa por litigância de má-fé |                |                          |
| 0000762-82.2018.5.08.0019 | arbitrada em 10% do valor     | R\$ 366.879,15 | R\$ 36.678,79            |
|                           | atualizado da execução        |                |                          |
|                           | Multa por litigância de má-fé |                |                          |
| 0000772-29.2018.5.08.0019 | de 9% indenização de 15%      | R\$ 666.778,21 | R\$ 260.043,49           |
|                           | e honorários advocatícios     |                |                          |

R. Ferreira Cantão, 42 - Campina - Belém(Pa) - Cep: 66.017-110 Fone: (091) 3242-1766 Fax: 0800-600-6354 e-mail: aeba@aeba.org.br e ascomaeba@gmail.com Site: www.aeba.org.br



## Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

|                           | do 150/ todos cobro o         |                |                |
|---------------------------|-------------------------------|----------------|----------------|
|                           | de 15% - todos sobre o        |                |                |
|                           | valor corrigido da causa      |                |                |
|                           | Multa por litigância de má-fé |                |                |
|                           | de 5%, indenização de 10%     |                |                |
| 0000793-05.2018.5.08.0019 | e honorários advocatícios     | R\$ 630.396,81 | R\$ 57.599,20  |
|                           | de 10%, todos sobre o valor   |                |                |
|                           | corrigido da causa            |                |                |
|                           | Multa por litigância de má-fé |                |                |
| 0000799-12.2018.5.08.0019 | arbitrada em 10% do valor     | R\$ 718.027,95 | R\$ 71.802,79  |
|                           | atualizado da execução        |                |                |
|                           | Multa de 15%, calculada       |                |                |
| 0000800-94.2018.5.08.0019 | sobre o valor atualizado da   | R\$ 611.536,05 | R\$ 91.730,40  |
|                           | execução                      |                |                |
|                           | Multa por litigância de má-fé |                |                |
| 0000801-79.2018.5.08.0019 | arbitrada em 10% do valor     | R\$ 356.069,81 | R\$ 35.606,98  |
|                           | atualizado da execução        |                |                |
|                           | Condena-se o recorrente ao    |                |                |
| 0000853-96.2018.5.08.0012 | pagamento de multa de 5%      | R\$ 393.736,93 | R\$ 78.747,37  |
|                           | e honorários advocatícios     |                |                |
|                           | de 15%                        |                |                |
|                           | Multa por litigância de má-fé |                |                |
|                           | de 2% indenização de 10%      |                |                |
| 0000744-12.2018.5.08.0003 | e honorários advocatícios     | R\$ 415.959,87 | R\$ 112.309,15 |
|                           | de 15%, todos sobre o valor   |                |                |
|                           | corrigido da causa            |                |                |
|                           |                               |                |                |

Total: R\$ 744.518,17

O Banco da Amazônia é uma sociedade de economia mista - constituída, portanto, tanto de capital privado, quanto público - razão pela qual sua atuação deve ser regida com base nos princípios da administração pública, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Sendo assim, quando se observa o vultoso prejuízo financeiro causado pelo manejo exacerbado de recursos, o qual pode ser ainda maior, considerando a existência de processos



## Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

aguardando julgamento, tanto no segundo grau, quanto no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, constata-se o desrespeito aos princípios constitucionais.

Isso porque os valores despendidos para o pagamento das multas, indenizações e honorários são oriundos dos cofres públicos, violando o princípio da moralidade administrativa, que exige o cumprimento de padrões éticos de boa-fé, lealdade e probidade na prática diária da boa administração.

Além disso, tal conduta também viola o princípio da eficiência quando, claramente, tal condenação poderia ser evitada se houvesse uma gestão eficiente dos recursos a serem interpostos na esfera judicial, de maneira a serem utilizados somente quando, efetivamente, existisse fundamento para tanto, o que não está ocorrendo, tendo em vista o alto número de condenações por condutas temerárias.

Diante disso, a AEBA vem solicitar providências no sentido de que:

a) o Banco da Amazônia se abstenha de utilizar recursos meramente protelatórios no bojo das ações judiciais, a fim de evitar novas e sucessivas condenações, tais quais a ora demonstrada;

**b)** seja aberto procedimento disciplinar para apurar e, ao final, responsabilizar, todos os envolvidos na elaboração e protocolo dos recursos protelatórios que deram azo às condenações de ordem ética contra o Banco, bem como das demais que ainda venham a ocorrer, sejam os responsáveis pertencentes ao quadro efetivo, sejam pertencentes ao quadro de terceirizados mantido por esta Instituição.

Atenciosamente,

Gilson Lima Presidente